



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2018**

Regulamenta o desvínculo previsto no art. 50 da Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o compromisso da Universidade Federal de Campina Grande com a formação de profissionais aptos ao pleno exercício de sua profissão e da cidadania;

Considerando que as vagas oferecidas pela Universidade Federal de Campina Grande não devem ser ocupadas por tempo indeterminado, face aos elevados custos sociais que ela demanda;

Considerando a autonomia universitária, assegurada pelo Artigo 53 da Lei 9.394/96;

Considerando o Artigo 10, incisos VI e IX do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de regulamentação do Desvinculo dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande previsto no artigo 50 da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.020124/18-09; e

À vista da deliberação do plenário, em reunião do dia 26 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Artigo 50, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no que trata da desvinculação discente.

**Art. 2º** O discente dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande perderá o vínculo quando:

- I – não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG;
- II – for reprovado por faltas em todas as disciplinas no período;
- III – for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;

IV – no período de vencimento do prazo máximo fixado para integralização curricular, não requerer prorrogação de prazo para conclusão do curso;

V – deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracterizando o abandono de curso;

VI – descumprir o termo de compromisso da prorrogação de prazo;

VII – houver decisão judicial;

VIII – descumprir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação – PEC-G;

IX – descumprir termo de compromisso dos programas acadêmicos específicos;

X – solicitar sua desvinculação em qualquer momento do curso;

XI – sofrer sanção disciplinar, nos termos do Regimento Geral.

**Art. 3º** O desvínculo acontece após o último dia de implantação das notas no Sistema de Controle Acadêmico.

**Art. 4º** Do procedimento de desvinculação, quando resultante no disposto em qualquer dos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Resolução, cabe recurso, o qual deve ser requerido pelo discente ou seu procurador legalmente constituído no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado.

**Art. 5º** A interposição do recurso deve ser encaminhada ao Coordenador de curso instruída com os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Justificativa do pedido;

III – Documentação comprobatória, caso necessário.

**Art. 6º** O Coordenador de Curso deve solicitar ao Coordenador Administrativo a Criação de Comissão Administrativa específica para analisar a situação acadêmica do discente.

**Art. 7º** A Comissão Administrativa deve proceder à análise do processo, oitivas e emissão de parecer, considerando os seguintes itens:

I – forma de ingresso no curso;

II – tempo em que permaneceu ativo, cotejado com o máximo de períodos previstos para o curso;

III – coeficiente de rendimento acadêmico;

IV – registro de duas (ou mais) reprovações em outras disciplinas;

V – efetivação de trancamentos de período letivo;

VI – resumo dos elementos aduzidos pelo requerente;

VII – posicionamento claro e inequívoco acerca da reativação ou não;

VIII – exposição de motivos da decisão, fundamentado na legislação vigente e nas provas dos autos, garantindo a impessoalidade dos atos administrativos;

IX – prazo da solicitação.

**Art. 8º** O parecer da Comissão Administrativa deve ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Após a apreciação pelo Colegiado do Curso deve-se dar ciência ao requerente da decisão.

**Parágrafo único.** Em caso de deferimento, os autos devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Acadêmico e, em caso de indeferimento, os autos devem ser arquivados na Pasta Acadêmica do requerente.

**Art. 10.** Do indeferimento do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Centro e a Câmara Superior de Ensino.

**Art. 11.** A Pró-Reitoria de Ensino efetuará a matrícula em disciplinas até o vigésimo dia letivo. Caso o processo ultrapasse esse prazo fica determinada a realização de matrícula institucional.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de junho de 2018.

**ALARCON AGRA DO Ó**  
**Presidente**